



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXII - Edição nº 1580

28 de dezembro de 2022



Que sejam 365 dias de realizações, sucesso e muita prosperidade.

Feliz Ano Novo!



**Prefeitura Municipal
de Valença**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300
E-mail: boletim@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcellos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Andrea Ferreira de Avellar
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira
educacao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-7402 / 2458-4866
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Sérgio Gomes da Graça
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
smsp@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga
planejamento.valenca@gmail.com
(24) 2453-2891
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4046
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
esportelazer@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano
contatosectur@gmail.com
(24) 2452-0571
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1474
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112
Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhorevivalenca@gmail.com

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ
Antônio José Lima de Ávila
Telefone: (24) 2471-5961

SANTA ISABEL
Lauro Roberto dos Santos
Telefone: (24) 2457-1201

PENTAGNA
-
Telefone: (24) 2453-8971

PARAPEÚNA
Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24) 2453-9138

CONSERVATÓRIA
Joffer de Aguiar Rios
Telefone: (24) 2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Praça XV de Novembro, 676
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE
José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE
Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO
Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO
Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE
Paulo Sérgio Murat Junior
Telefone: (24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108
Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 94,66

de acordo com o Decreto 179 de 27/10/2021 publicado no Boletim Oficial edição 1.411 de 03/11/2021.

UFIR - R\$ 4,0915

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 330 de 23/12/2021 publicada no D.O.E. de 27.12.2021, pág. 107.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eduardo Goulart Lago
smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-1815
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
administracao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Guilherme de Oliveira dos Reis
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/PMV/2022

Processo Administrativo nº: 29.178/2022

Objeto Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos, em Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, para Instalação, Hospedagem em Nuvem/Data-Center, Migração, Implantação, Customização de Demandas e Melhorias, Treinamento aos Usuários, Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Preventiva e Evolutiva, de Sistemas Integrados de Gestão sob licença GPL (General Public License) e/ou de locação de Sistemas Integrados conforme descrito neste Instrumento, o sistema deve atender o padrão mínimo de qualidade definido pelo Poder Executivo da União, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e também deve ser aderente ao Decreto 10.540 de 05 de novembro de 2020 (SIAFIC) para as entidades Prefeitura Municipal de Valença, Câmara de Vereadores de Valença e Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Valença. devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência).

Tipo de licitação: Menor preço por Item.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 11 de Janeiro de 2023, às 13:00 horas, local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

ERRATA

ONDE SE LÊ:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
GABINETE DO PREFEITO

Despacho

Processo nº: 24.222/2022

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 064/2022

Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Distrito Sede e demais Distritos do Município de Valença-RJ, incluindo transporte, limpeza, higienização diária e destinação final dos resíduos gerados em local credenciado pelo INEA.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e

respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma *Cláudio L. Silva Dedetização e Desratização - ME* por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 07 de Dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

PASSA-SE A LÊ:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
GABINETE DO PREFEITO

Despacho

Processo nº: 24.222/2022

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 064/2022

Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Distrito Sede e demais Distritos do Município de Valença-RJ, incluindo transporte, limpeza, higienização diária e destinação final dos resíduos gerados em local credenciado pelo INEA.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma *Cláudio L. Silva Dedetização e Desratização - ME* por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 26 de Dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022
 (PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 24.222/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 034/2022

Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais.

Beneficiário: CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – ME.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
1	1.500	Dia	Locação de 50 (cinquenta) cabines de banheiros químicos – 30 (trinta) diárias, para atender eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Distrito Sede e demais Distritos do Município de Valença-RJ, incluindo transporte, limpeza, higienização diária e destinação final dos resíduos em local credenciado pelo INEA.	CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME	R\$ 174,00	R\$ 261.000,00
2	150	Dia	Locação de 05 (cinco) cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais – 30 (trinta) diárias, para atender eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Distrito Sede e demais Distritos do Município de Valença-RJ, incluindo transporte, limpeza, higienização diária e destinação final dos resíduos em local credenciado pelo INEA.	CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME	R\$ 244,00	R\$ 36.600,00

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
 Pregoeira

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO Nº: 1.128/2022

PROCESSO EMERGENCIAL Nº 29.240/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E EPAC-ESBA-ESTRUTURADORA DE PROJETOS, PARTICIPAÇÕES, CONCESSÕES, CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL LTDA EPP (CONTRATADA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

VALOR: R\$ 14.340.491,12 (QUATORZE MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS)

DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 022/2022/PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.618/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E SLC SERVIÇOS TÉCNICOS ME (DETENTOR DA ATA).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I DO EDITAL E PROPOSTAS APRESENTADAS NA LICITAÇÃO PREGÃO Nº 022/2022 E PROCESSO Nº 4797/2021.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 425/SME/2022

PROCESSO EMERGENCIAL Nº 20961/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ALOHA CONSTRUTORA INCORPORADORA ME (CONTRATADA)

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 777/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE DIVISÓRIAS COM ACUSTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PRORROGANDO O PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA QUE VERSA SOBRE O PRAZO.

VALOR: ACRÉSCIMO NO VALOR INICIAL DO CONTRATO NO PERCENTUAL DE 24,15 %, TOTALIZANDO R\$ 40.756,00 (QUARENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), PASSANDO O MONTANTE CONTRATUAL ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR PARA R\$ 209.518,00 (DUZENTOS E NOVE MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)

DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

TERMO: 432/SME/2022

PROCESSO: 24126/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E CARLOS EDUARDO VASCONCELOS MAIA (CONTRATADO)

OBJETO: A RESCISÃO CONTRATUAL, A PEDIDO DO CONTRATO, EM 05/09/2022, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24126/2022.

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2022

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE
CONTRATO DE TRABALHO****TERMO:** 433/SME/2022**PROCESSO:** 24126/2022**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARIA DE FÁTIMA RAYMUNDO FERREIRA (CONTRATADA)**OBJETO:** A RESCISÃO CONTRATUAL, A PEDIDO DO CONTRATO, EM 08/09/2022, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24126/2022.**DATA:** 01 DE NOVEMBRO DE 2022**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA****PROCESSO Nº 20043/2022****PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA E CENTRO EDUCACIONAL CAMINHO DO SABER (COMPROMISSÁRIO)**OBJETO:** POSSUI COMO ESCOPO FORMALIZAR A OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO EM ADEQUAR O ESTABELECIMENTO SOB SUA RESPONSABILIDADE AOS DITAMES LEGAIS, RAZÃO PELA QUAL SE COMPROMETE, NESTE ATO, A CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ELENCADAS, EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL (DELIBERAÇÃO 800/65) E DECRETO MUNICIPAL Nº 148/2020, SOB PENA DE SUPORTAR AS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS.**PRAZO:** 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA.**DATA:** 26 DE DEZEMBRO DE 2022**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE
PERMISSÃO DE USO DE BOX****TERMO:** 325/2022**PROCESSO:** 24335/2022**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (PERMITENTE) E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES (PERMISSIONÁRIO)**OBJETO:** RESCISÃO DA PERMISSÃO DE USO DE BOX, LOCALIZADO NA PRAÇA ÁLVARO DE OLIVEIRA, Nº 22, DISTRITO DE PARAPEÚNA, VALENÇA/RJ.**DATA:** 28 DE SETEMBRO DE 2022**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONTAS****TERMO:** 119/2022**PROCESSO Nº 15625/2022****PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA E IZALÉA DE SOUZA SOARES REPRESENTADA POR RUY DE SOUZA LACERDA**OBJETO:** RECONHECIMENTO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA ORIUNDA DA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR PELO MUNICÍPIO DE VALENÇA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) REFERENTE AO PERÍODO DE 08/03/2022 A 17/08/2022, PERÍODO ESTE NÃO AGASALHO POR CONTRATO DE LOCAÇÃO.**VALOR:** R\$ 7.850,00 (SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).**PRAZO:** PAGAMENTO À VISTA, EM DATA A SER AGENDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**DATA:** 07 DE DEZEMBRO DE 2022**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO****TERMO:** 1.209/2022**PROCESSO Nº 26.942/2022****PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E S.P.TRANSPORTE COMÉRCIO E TURISMO LTDA (CONTRATADA)**OBJETO:** TERMO DE ADITAMENTO RERRATIFICATÓRIO AO CONTRATO Nº 17/2021, QUE TEM POR OBJETO A DELEGAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, PARA REPASSE DO APORTE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A TÍTULO DE SUBSÍDIO, DESTINADO A AUXILIAR O CUSTEIO DA GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NOS TERMOS DA PORTARIA 09/22, INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123 DE 14 DE JULHO DE 2022.**VALOR:** R\$ 1.280.402,44 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**PRAZO:** VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA COM REPASSE DOS VALORES ATÉ 23 DE JULHO DE 2023.**DATA:** 12 DE DEZEMBRO DE 2022**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****TERMO:** 1.236/2022**PROCESSO Nº 25991/2022****PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E IGOR WASHINGTON MACEIO SILVA (CONTRATADO)**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS REALIZANDO ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE OPERADOR DE CADASTRO ÚNICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3192/2020...**VALOR:** R\$ 1.212,00 (HUM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS).**PRAZO:** 16 DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ 15 DE NOVEMBRO DE 2023.**DATA:** 27 DE DEZEMBRO DE 2022**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****TERMO:** 1.237/2022**PROCESSO Nº 25991/2022****PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARCO ANTONIO DOS SANTOS ROCHA JUNIOR (CONTRATADO)**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS REALIZANDO ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE OPERADOR DE CADASTRO ÚNICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3192/2020...**VALOR:** R\$ 1.212,00 (HUM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS).**PRAZO:** 16 DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ 15 DE NOVEMBRO DE 2023.**DATA:** 27 DE DEZEMBRO DE 2022**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE
PERMISSÃO DE USO DE BOX****TERMO:** 1216/2022**PROCESSO:** 28667/2022**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (PERMITENTE) E JOSYELLE RODRIGUES BARRA PEREIRA (PERMISSIONÁRIO)**OBJETO:** RESCISÃO, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº 49 (PARTE INTERNA) DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES, Nº 195, NESTA CIDADE.**DATA:** 15 DE DEZEMBRO DE 2022



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO Nº 1217/2022

TERMO: 1217/2022

PROCESSO: 28667/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (PERMITENTE) E PAULO HENRIQUE DA SILVA (PERMISSIONÁRIO).

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº 49 (PARTE INTERNA) DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIN GUIMARÃES, Nº 195, NESTA CIDADE.

VALOR: 0,2 DO VALOR DA UFIVA POR METRO QUADRADO

PRAZO: 05 (CINCO) ANOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO.

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS

PORTARIA PMV. Nº. 568 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o termo do processo administrativo de nº. 31288/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados no processo administrativo de nº. 31288/2022.

Art. 2º. Caberá a Comissão Processante Permanente, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 570. DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 26987/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ALEXANDRE SILVA GONÇALVES**, matrícula nº. 140732, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 26987/2022, e como seu substituto o (a) servidor (a) Wellington Batista Zerbato, matrícula nº. 009946.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza,

para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 571, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 31693/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ELIANE COSTA RIBEIRO**, matrícula nº. 400.301, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 26987/2022, e como seu substituto o (a) servidor (a) Júlio César de Almeida Pinto, matrícula nº. 211.195.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 572, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 31921/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUIZ AUGUSTO NUNES**, matrícula nº. 114.090, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 31921/2022, e como seu substituto o (a) servidor (a) Moisés Barbosa de Lima, matrícula nº. 103721.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

**CONCURSOS PÚBLICOS****CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE DA
CONVOCAÇÃO Nº 14/2022**

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares 198/2017 e 218/2018, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para a assinatura do termo de posse na vaga do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Valença, depois de concluídas as etapas da prova objetiva, entrega de documentos e entrega de exames médico admissionais.

Os candidatos possuindo cargo público não acumulável, na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal em outro ente público, deverão apresentar documentação comprobatória do afastamento do seu antigo cargo para que possa assinar o termo de posse.

A assinatura do Termo de Posse ocorrerá na Prefeitura Municipal de Valença, Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Dr. Figueiredo nº: 320, 2º andar, Bairro: Centro – Valença/RJ, em 02 de janeiro de 2023, às 12h.

Cargo: S02 – Consultor Jurídico

Class.	Inscrição	Candidato
29º	2532	Elias de B. Marins

Valença, 27 de dezembro de 2022.

Denise de Jesus Silva Souza
Secretária Municipal de Administração**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018****RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A NOMEAÇÃO E ENTREGA DE
EXAMES MÉDICOS - CONVOCAÇÃO Nº 15/2022**

A Secretaria Municipal de Administração torna público o resultado da entrega de Documentos necessários a nomeação e entrega de exames médicos, referente ao Concurso Público Municipal 01/2018 - Convocação 15/2022, conforme abaixo discriminado.

Cargo: S01 – Procurador Jurídico

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
32º	2598	Agatha G. L. Seixas	APTA

Valença, 27 de DEZEMBRO de 2022.

Denise de Jesus Silva Souza
Secretária Municipal de Administração**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE DA
CONVOCAÇÃO Nº 15/2022**

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares 198/2017 e 218/2018, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para a assinatura do termo de posse na vaga do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Valença, depois de concluídas as etapas da prova objetiva, entrega de documentos e entrega de exames médico admissionais.

Os candidatos possuindo cargo público não acumulável, na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal em outro ente público, deverão apresentar documentação comprobatória do afastamento do seu antigo cargo para que possa assinar o termo de posse.

A assinatura do Termo de Posse ocorrerá na Prefeitura Municipal de Valença, Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Dr. Figueiredo nº: 320, 2º andar, Bairro: Centro – Valença/RJ, em 02 de janeiro de 2023, às 12h.

Cargo: S02 – Procurador Jurídico

Class.	Inscrição	Candidato
32º	2598	Agatha G.L. Seixas

Valença, 27 de dezembro de 2022.

Denise de Jesus Silva Souza
Secretária Municipal de Administração**PROCESSOS SELETIVOS****PROCESSO SELETIVO 002/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS -
CONVOCAÇÃO Nº 05/2022**

O Departamento de Recursos Humanos torna pública a convocação para entrega de documentos dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo 002/2022 para Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes no Anexo I deste Edital, para que apresentem os documentos necessários para a contratação. Ficando desde já notificados que o não comparecimento implicará em sua exclusão e desclassificação. Não serão aceitos protocolos e as cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais.

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Valença, sito a Rua Doutor Figueiredo, nº 320, 2º andar, Sala 227, Centro, Valença/RJ, entre 09 de JANEIRO de 2023 e 13 de JANEIRO de 2023, de 13H30 às 17h30.

No ato da entrega de documentos os candidatos preencherão obrigatoriamente 02 (dois) formulários: Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos e Declaração de Não Estar Cumprindo Sanção Por Inidoneidade.

Documentos Obrigatórios (original ou cópia autenticada e cópia):

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor;
3. Comprovantes de votação nas 2 últimas eleições ou certidão da Justiça Eleitoral que se encontra em dia com suas obrigações eleitorais;
4. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens);
5. Cédula de Identidade – RG (não será aceito CNH);
6. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
7. Inscrição no Pis / Pasep ou declaração informando que nunca foi cadastrado (a);
8. CPF;
9. Certidão de nascimento dos filhos;
10. Comprovante de Residência atualizado;
11. Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo;
12. Carteira de Trabalho (somente a primeira página – frente e verso);
13. Declaração de Bens (modelo disponível na entrega);
14. Declaração de não acumulação de Cargos Públicos (modelo disponível na entrega);
15. Declaração de idoneidade (modelo disponível na entrega);

ANEXO I**CARGO: PSICÓLOGO**

Class.	Inscrição	Candidato
16	171223	JOYCE DA C. T. DE LIMA
17	172406	IRIS DA S. VICENTE
18	172883	HELAIK G. M. LIMA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Class.	Inscrição	Candidato
16	172322	ISABEL D. DE M. S. TRAVAGLINI
17	170892	CARINA DO N. VILELA

CARGO: GESTOR DO TRABALHO SOCIAL

Class.	Inscrição	Candidato
8	172605	RORION G. N. RIBEIRO

Valença, 27 de dezembro de 2022

Julio de Moraes Costa
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



DECRETOS

DECRETO Nº 166. DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

“Revoga permissão de uso de imóvel.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o processo administrativo nº. 24335/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogada, a pedido, a permissão de uso de box, localizado na Praça Álvaro de Oliveira, nº. 22, distrito de Parapeúna, Valença/RJ, concedida, a título precário, a Sra. Maria de Fátima Fernandes, inscrita no CPF sob o nº. 615.367.927-72.

Art. 2º. Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão outorgada a Sra. Maria de Fátima Fernandes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2022.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRASE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº 238. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Revoga permissão de uso de imóvel.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o processo administrativo nº. 28667/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogada, a pedido, a permissão de uso, a título precário, a Sra. Josyelle Rodrigues Barra Pereira, inscrita no CPF sob o nº. 110.685.607-46, do imóvel box nº. 49 (parte interna) do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamin Guimarães, nº. 195, Valença/RJ.

Art. 2º. Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão outorgada a Sra. Josyelle Rodrigues Barra Pereira.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2022.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRASE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 239. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário, de imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 105, da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público exigir;

Considerando a Lei Complementar municipal nº. 226/2019;

Considerando que a permissão de uso, poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto;

Considerando por fim, os termos do processo administrativo nº. 28667/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a outorga da **permissão de uso, a título oneroso**, em favor de **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, portador (a) do CPF nº. 041.823.557-09 e ID nº. 106662638 IFPRJ, residente e domiciliado (a) na Rua Dario Augusto de Souza nº. 291, casa 1, Chacrinha, Valença/RJ, do Box nº. 49 (parte interna) do Mercado Municipal, localizado na Rua Coronel Benjamin Guimarães, n. 195, Valença/RJ.

Parágrafo único: A permissão de uso será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata este Decreto será feita mediante as seguintes condições:

- I- que a conservação e manutenção do Box, fique a cargo exclusivo do permissionário;
- II- que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III- que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele, ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV- que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do Termo;
- V- que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI- que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII- que a permissão é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

Parágrafo único: A violação a qualquer inciso deste artigo, será causa de revogação imediata da permissão de uso outorgada.

Art. 3º. Devido a precariedade da permissão, esta poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, pelo



permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 4º. Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2 do valor da UFIVA-Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado, ao permissionário (a), como pagamento mensal pela utilização do Box, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 5º. O permissionário ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, bem como, demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 6º. Para fins deste Decreto, deverá ser observado o estabelecido no art. 21, da LC 226/2019.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 242, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.435, de 15 de dezembro de 2022** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 2.034.287,92 (dois milhões, trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Res. SES nº2824 - PPE	10.302.0029.1.360	33.90.39.99.99.00	0012	1.000.000,00
03.01	Res. SES nº2824 - PPE	10.302.0029.1.360	33.90.30.99.00.00	0012	104.446,92
03.01	Res. SES nº2713 -PREFAPS	10.301.0030.1.361	33.90.36.99.00.00	0012	29.841,00
03.01	Res. SES nº2713 -PREFAPS	10.301.0030.1.361	33.90.39.99.99.00	0012	900.000,00
					2.034.287,92

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de transferência de recursos estaduais, conforme Resolução SES nº. 2824 de 10 de agosto de 2022 e Resolução SES nº. 2713 de 06 de maio de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 243, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.434, de 15 de dezembro de 2022** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender as despesas assim codificadas:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas da Assoc. Casa São Vicente de Paulo	08.241.0035.1.424	3.3.50.43.00.00.00	0100	48.000,00
				Total	48.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de transferência de recursos financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 244, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.433, de 15 de dezembro de 2022** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas da Assoc. Lar dos Velhos de Conservatória	08.241.0035.1.423	3.3.50.43.00.00.00	0100	48.000,00
				Total	48.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de transferência de recursos financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 245, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.432, de 15 de dezembro de 2022** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 345.570,66 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES-RJ Nº1922/2019	10.304.0028.1.355	44.90.52.99.00.00	0012	64.800,00
03.01	Resolução SES-RJ Nº1925/2019	10.304.0028.1.356	44.90.52.99.00.00	0012	93.312,24
03.01	Resolução SES-RJ Nº1926/2019	10.304.0028.1.357	44.90.52.99.00.00	0012	10.000,00
03.01	Resolução SES-RJ Nº1926/2019	10.304.0028.1.357	33.90.30.00.00.00	0012	6.458,42
03.01	Resolução SES-RJ Nº1927/2019	10.304.0028.1.358	44.90.52.99.00.00	0012	41.000,00



03.01	Resolução SES-RJ Nº1928/2019	10.304.0028.1.359	44..90.52.99.00.00	0012	130.000,00
				Total	345.570,66

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos estaduais, conforme Resolução SES/RJ nº. 1922, de 29 de outubro de 2019, Resolução SES/RJ nº. 1925, de 31 de outubro de 2019, Resolução SES/RJ nº. 1926, de 31 de outubro de 2019, Resolução SES/RJ nº. 1927, de 31 de outubro de 2019 e Resolução SES/RJ nº. 1928, de 31 de outubro de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 246. DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.346, de 15 de Dezembro de 2021 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 32296/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0015.2.076	Pagamento de Profissionais da Educação Básica - 70%			
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	211	0015	310.000,00
TOTAL				310.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0015.2.077	Demais Despesas para Manutenção do Ensino - 30%			
3.3.90.36.99.00.00.00	Outros Serviços de Pessoa Física	235	0015	49.000,00
3.3.90.39.99.99.00.00	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	238	0015	39.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	242	0015	52.000,00
12.365.0015.2.079	Demais Despesas para Manutenção do Ensino - Pré Escola - 30%			
3.3.90.36.99.00.00.00	Outros Serviços de Pessoa Física	278	0015	30.000,00
3.3.90.39.99.99.00.00	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	282	0015	30.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	286	0015	10.000,00
12.365.0015.2.160	Demais Despesas para Manutenção do Ensino - Creche - 30%			
4.4.90.52.99.00.00.00	Outros Materiais Permanentes	646	0015	100.000,00
TOTAL				310.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº.247. DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.452, de 20 de dezembro de 2022** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 176.796,87 (cento e setenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES nº 2690/2022	10.122.0029.1.379	33.90.39.99.99.00	0012	87.600,00
03.01	Portaria GMS/MS nº 4024/2022	10.302.0029.2166	33.90.39.99.99.00	0016	89.196,87
				Total	176.796,87

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos estadual e federal, conforme Resolução SES/RJ nº. 2690, de 08 de abril de 2022 e Portaria GMS/MS nº 4.024, de 16 de novembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº: 248, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

DECRETO QUE ESTABELECEM AS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – TARIFAS – PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VALENÇA.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do memorando n. 646/SMSPDF/2022, de 7 de dezembro de 2022 e da lei municipal n. 3.438, de 15 de dezembro de 2022, que tratam do estabelecimento de estrutura tarifária e valores de tarifas que passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023 até que os estudos referentes à estrutura tarifária e valores de tarifas a partir da “capacidade de pagamento” da população estejam concluídos,

- considerando que as normas brasileiras sugerem o **consumo média diário de 170 litros por habitante**, o que corresponde a, aproximadamente, 5.000 litros de água por pessoa por mês (5 m³ por pessoa por mês) e que, segundo o IBGE, a média em Valença é de **3,5 de moradores por domicílio** e,

- considerando, por fim, o tempo a ser demandado para que **(a)** a população volte a consumir água dentro de volumes aceitáveis (dado que nos últimos 13 anos, o sistema de cobrança da Cedae era de um valor fixo por mês independente do consumo lido nos hidrômetros); **(b)** as ligações que atendam a mais de um imóvel (ou a mais de uma economia) possam ser individualizadas (de modo a permitir que os consumos mensais reflitam a realidade e os hábitos e costumes dos moradores de cada imóvel de modo individualizado) e, **(c)** que o parque de hidrômetros seja totalmente atualizado,

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2023, **até que sejam definidas a estrutura tarifária e os valores de tarifas adequadas à realidade local**, necessárias para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de saneamento básico do Município, nos termos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, **principalmente**, a partir da CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA POPULAÇÃO e da definição de subsídios legais de modo a se **respeitar as desigualdades sociais**, tem-se que a cobrança junto à população pelo consumo mensal e uso dos serviços públicos de abastecimento de água será feita com base nos valores das tarifas nos termos da Lei n. 3.438, de 15 de dezembro de 2022 - vide Tabela 1 e, conforme segue:

I - **Categoria Residencial** - ligações com hidrômetros em perfeito estado de conservação e funcionamento: terão o faturamento pelo consumo real de água medido apurado pela diferença entre as leituras feitas nos hidrômetros no mês corrente e no mês anterior que será multiplicado pelos valores das tarifas por faixas de consumo conforme Tabela 1:

II - **Categoria Residencial** - ligações não hidrometradas ou com hidrômetros danificados: o faturamento será feito com base no consumo médio diário de 170 litros de água por morador residente no imóvel, o que equivale a aproximadamente, **5 m³/morador/mês**;

II.1 - No ato da emissão das contas, caso seja constatado pelo leiturista que o hidrômetro está danificado ou com erro de leitura, o leiturista deverá processar a conta considerando a média apontada pelo IBGE de 3,5 moradores por domicílio que multiplicado por 5,00 m³/morador/mês, que corresponde ao **consumo de 18,00 m³/mês/domicílio** (ou por economia), sendo esse volume multiplicado pelos valores das tarifas por faixas de consumo conforme Tabela 1;



III - **Categorias Comércio, Industrial e Poder Público** – ligações com hidrômetros em perfeito estado de conservação e funcionamento: o faturamento será feito pelo consumo real de água medido apurado pela diferença entre as leituras feitas nos hidrômetros no mês corrente e no mês anterior que será multiplicado pelos valores das tarifas por faixas de consumo, por categoria, conforme Tabela 1

IV - **Categorias Comércio, Industrial e Poder Público** - ligações não hidrometradas ou com hidrômetros danificados: considerando a falta de parâmetros, o faturamento será feito pelo valor mínimo da categoria, até a instalação de hidrômetro;

Parágrafo Único – Os valores das tarifas estabelecidos nos termos do Decreto n. 128/2022, continuam vigentes para as contas emitidas/faturadas referentes aos consumos de água até 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Caso uma ligação da categoria Residencial atenda a mais de um imóvel, ou seja, a mais de uma economia, e não sendo a mesma hidrometrada, o valor mensal a ser cobrado será calculado pelo consumo médio de 170 litros/morador/dia, considerando 3,5 moradores/domicílio (ou economia) indicado pelo IBGE, ou seja: **18,00 m³/mês para cada domicílio**, até a instalação do(s) hidrômetro(s).

Parágrafo Único – Em tal condição, a conta será emitida em nome do titular da ligação constante do Cadastro de Ligações do Serviço Público de Abastecimento de Água de Valença.

Art. 3º - O responsável pelo imóvel não hidrometrado ou com hidrômetro danificado que se sentir prejudicado com o critério estabelecido para a cobrança mensal - consumo médio de 170 litros/morador/dia e de 3,5 moradores/domicílio, desde que mantenha as contas dos serviços de água pagas até a data do vencimento, poderá se creditar dos volumes de água pagos, sendo os mesmos compensados quando a cobrança passar a ser feita pelo consumo real medido a partir da instalação do hidrômetro.

Parágrafo Único – O responsável pelo imóvel não hidrometrado ou com hidrômetro danificado poderá, às suas expensas, solicitar a instalação imediata do hidrômetro.

Art. 4º - Os imóveis cadastrados na categoria Industrial ou mesmo com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) classificados como indústria, mas, cujas atividades diárias impliquem em consumos que não representem ou que não tenham correspondência com o consumo efetivo de uma industrial, p.ex., uma serralheria, ou uma indústria alimentícia, desde que solicitado pelos interessados, poderão ter sua categoria revista e alterada para categoria Comércio.

Art. 5º - As igrejas, cadastradas no banco de dados disponibilizado pela Cedae na categoria poder público, passarão a ser cobradas com base nas faixas de consumo e valores das tarifas da categoria comércio.

Art. 6º - Os valores e condições definidas nesse Decreto serão aplicados em toda área de abrangência do Município - Valença e Distritos, à exceção do Distrito de Santa Isabel do Rio Preto, não obstante a efetiva prestação de serviço que estará sendo feita pela empresa contratada emergencialmente, a partir dos sistemas e instalações atualmente existentes;

Art. 7º - Durante o período emergencial a empresa contratada, em cooperação com a administração municipal, deverá realizar ampla campanha de conscientização de modo a sensibilizar os usuários dos serviços públicos de abastecimento quanto à necessidade de consumir água tratada dentro de suas reais necessidades familiares, do pagamento das contas, dos verdadeiros custos envolvidos, etc.

Art. 8º - O consumidor-usuário que se sentir prejudicado com as regras de transição estabelecidas no presente decreto deverá reclamar junto à empresa contratada emergencialmente de modo que soluções específicas sejam estudadas, equacionadas e praticadas.

Parágrafo Único – As regras ora estabelecidas estarão vigentes a partir de 1º de janeiro de 2023, durante o período da contratação emergencial e até que a Prefeitura finalize os estudos para a estruturação, modelagem, licitação e contratação do modelo de gestão futuro para os serviços públicos de saneamento básico do município, nos termos do Novo Marco Regulatório do Saneamento, principalmente, quanto à universalização dos serviços de água e esgoto do município até dezembro/2033 e quanto à consideração da capacidade de pagamento da população e das desigualdades sociais quando da definição dos valores das tarifas a serem praticadas, etc..

Art. 9º - Os Serviços Complementares deverão ser cobrados pela empresa contratada emergencialmente conforme Tabelas 2, 3, 4, 5 e 6 em anexo.

Art. 10º - O prazo de vencimento das faturas/contas mensais referentes aos serviços de abastecimento de água no município no âmbito do contrato emergencial será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de emissão da conta/fatura.

Art. 11º - As faturas pagas com atraso estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo o valor devido ser atualizado monetariamente pela variação do IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas entre o mês anterior ao do pagamento e o mês anterior ao da emissão da conta paga com atraso.

Art. 12º - As famílias cadastradas nos Programas Sociais do Governo Federal terão gratuidade quanto à cobrança de novas ligações e quanto à instalação e substituição de hidrômetros, devendo para tal procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Situações adversas não contempladas no presente decreto deverão ser demandadas pela população junto à empresa contratada emergencialmente que, após as diligências que se fizerem necessárias, submeterá as soluções indicadas para a avaliação e aprovação da Prefeitura.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

**TABELA 1**

**ESTRUTURA TARIFÁRIA A SER PRÁTICA DURANTE O PERÍODO
DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATÉ QUE OS ESTUDOS
REFERENTE À ESTRUTURA TARIFÁRIA E VALORES DE TARIFAS A
PARTIR DA "CAPACIDADE DE PAGAMENTO" DA POPULAÇÃO
SEJAM CONCLUÍDOS**

ESTRUTURA TARIFÁRIA SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA

	Faixa		Volume por Faixa	Preço por m ³	Valores - R\$	
	Tipo	Intervalo			da Faixa	Acumulado
Residencial	R1	Até 10	10	2,79	27,90	27,90
	R2	11 a 15	5	2,79	13,95	41,85
	R3	16 a 20	5	2,79	13,95	55,80
	R4	21 a 35	15	3,42	51,30	107,10
	R5	36 a 50	15	3,42	51,30	158,40
	R6	> 50			3,42	
Comercial	C1	Até 5	5	7,55	37,75	37,75
	C2	5 a 10	5	7,55	37,75	75,50
	C3	10 a 17	7	7,55	52,85	128,35
	C4	17 a 27	10	7,55	75,50	203,85
	C5	27 a 35	8	7,55	60,40	264,25
	C6	35 a 40	5	11,10	55,50	319,75
	C6	> 40			11,10	
Industrial	ID 1	Até 50	50	10,40	520,00	520,00
	ID 2	51 a 100	50	7,55	377,50	897,50
	ID 3	101 a 140	40	3,42	136,80	1.034,30
	ID 4	> 140			3,42	
Pública	PP 1	Até 20	20	7,55	151,00	151,00
	PP 2	20 a 100	80	7,93	634,40	785,40
	PP 3	> 100			3,42	



TABELAS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

TABELA 2 - CUSTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - VALOR EM R\$ (Julho/2022)					
Diâmetro da Ligação/Vazão	Localização do Distribuidor				
	No Passeio	Na Pista de Rolamento			
		Terra	Asfalto	Paralelepip.	Concreto
½" VAZÃO 3,0m³/h	875,16	808,74	875,16	875,16	875,16
¾" VAZÃO 3,0m³/h	1.004,01	868,44	1.004,01	1.004,01	1.004,01
¾" VAZÃO 5,0m³/h	1.033,51	897,94	1.033,51	1.033,51	1.033,51
1" VAZÃO 7,0m³/h	1.881,53	1.745,07	2.317,20	1.918,99	2.323,63
1" VAZÃO 10,0m³/h	1.920,89	1.784,43	2.356,57	1.958,35	2.362,99
1 ½" VAZÃO 20,0m³/h	2.872,39	2.704,23	3.290,93	2.908,14	3.297,35
2" VAZÃO 300,0m³/h	6.569,90	6.388,88	6.961,10	6.607,35	6.971,36
3" VAZÃO 1.100,0m³/h	11.263,91	10.989,58	11.922,63	11.219,72	11.931,20
4" VAZÃO 1.800,0m³/h	15.477,45	15.226,26	15.922,94	15.456,32	16.076,99
6" VAZÃO 4.000,0m³/h	25.444,89	25.193,70	26.035,87	25.423,76	26.044,43

TABELA 3 - CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO MULTIJATO - Base Julho/2022			
Capacidade	Diâmetro	R\$	
3,0 m³/h	½"	209,78	
3,0 m³/h	¾"	248,46	
7,0 m³/h	1"	593,58	
20,0 m³/h	1" ½	1.077,89	
300,0 m³/d	2"	1.761,49	

Obs.: Hidrômetros com características diferentes das especificadas terão custos estabelecidos com base em preço de mercado e orçamento específico a ser elaborado à época

TABELA 4 - CUSTO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO MULTIJATO - Base Julho/2022			
Capacidade	Diâmetro	R\$	
3,0 m³/h	½"	218,05	
3,0 m³/h	¾"	257,89	
7,0 m³/h	1"	616,09	
20,0 m³/h	1" ½	1.118,77	
300,0 m³/d	2"	1.828,30	

Obs.: Hidrômetros com características diferentes das especificadas terão custos estabelecidos com base em preço de mercado e orçamento específico a ser elaborado à época



TABELA 5 - PREÇOS DE SERVIÇOS - Base Julho/2022

SERVIÇOS		FORMA DE COBRANÇA		
		R\$	%	
Vistoria		55,02	----	
1. Interrupção no fornecimento de água do imóvel	No registro de gaveta com selagem	52,00	----	
	No cavalete com CAP	114,73	----	
	No registro de derivação de ligação até 2"	Rua Sem Pavimento	265,84	----
		Rua Pavimentada	1.056,87	----
	Com levantamento PARCIAL do ramal (Tabela 1)	----	50% da Ligação Nova	
	Com levantamento TOTAL do ramal (Tabela 1)	----	100% da Ligação Nova	
2. Religação com o restabelecimento no fornecimento de água do imóvel	No registro de gaveta com selagem	52,00	----	
	No cavalete com CAP	114,73	----	
	No registro de derivação de ligação até 2"	Rua Sem Pavimento	265,84	----
		Rua Pavimentada	1.056,87	----
	Com levantamento PARCIAL do ramal (Tabela 1)	----	50% da Ligação Nova	
	Com levantamento TOTAL do ramal (Tabela 1)	----	100% da Ligação Nova	
3. Supressão de ligação	Ramal de 1"	310,77	----	
	Ramal de 1 1/2"	373,08	----	
	Ramal de 2"	466,36	----	
	Ramal de 3"	621,94	----	
	Ramal de 4"	732,67	----	
	Ramal de 6"	889,52	----	
4. Substituição de Registro	Com volante/borbolete de 3/4"	105,00		
	Com volante/borbolete de 1"	130,00		
	Com volante/borbolete de 2"	150,00		
5. Emissão de 2a via de fatura (atendimento presencial loja)		2,12		
6. Emissão de Certidão Negativa de Débitos (atendimento presencial loja)		2,12		
7. Entrega de fatura em endereço alternativo		6,35		
8. Estudo de Viabilidade Técnica de Projetos	Água por imóvel (por unid)	605,13		
9. Estudo de Viabilidade Técnica de Projetos	Até 200 unidades	909,80		
	De 201 a 500 unidades	1.212,36		
	Acima de 501 unidades	1.817,49		
10. Venda de água em caminhão pipa	Residencial (R\$/ m ³)	35,00		
	Comércio/Industria (R\$/m ³)	51,47		
	Poder Público - Defesa Civil (R\$/m ³)	21,50		



TABELA 6 - MULTAS (Julho/2022)

TIPO DE INFRAÇÃO		VALOR EM R\$ (Agto/22)	
		Domiciliar	Com/Ind/Pub
1. Ligação de qualquer canalização nas redes públicas de água, bem como intervenção no ramal predial:	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
2. Derivação de instalação predial para outro imóvel.		1.692,11	4.230,28
3. Intercalação de dispositivo no alimentador predial que prejudique o abastecimento de água		1.692,11	4.230,28
4. Violação / retirada de hidrômetro:	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
5. Violação do "corte"	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
6. Não cumprimento de intimações		305,81	764,53
7. Início de obras e de serviços de instalações de água ou modificações nas existentes, em loteamentos ou grupamentos de edificações SEM autorização		3.384,23	8.460,58
8. Qualquer intervenção ou dano nas instalações de água localizados em áreas públicas além de cobrança dos serviços necessários		6.580,45	16.451,11
9. "By-Pass" instalado no ramal predial de água (contornando o hidrômetro)	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
10. Violação de selo de virola		305,81	764,53



RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 018 de 27 de Maio de 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social reuniu-se no dia 26 de Maio de 2022 e no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Municipal nº1725/1995, alterada em seu art.3º e incisos pela Lei Municipal nº 2920/2016, com registro em Ata de número nove resolve:

- Aprovar o plano de ação municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social com vigência do ano de 2022/2025.

Daniele Cesar de Oliveira
 Presidente do CMAS

Em cumprimento também ao mesmo. ATA DE NÚMERO NOVE DE VILTE E SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VILTE E DOIS, O CONSELHO A PEDIDO DA PRESIDENTE DANIELE CESAR DE OLIVEIRA SE REUNIU VIA GRUPO ONLINE APÓS APERCIACAO DO PLANO DE ACÃO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM VIGÊNCIA DO ANO DE DOIS MIL E VILTE E DOIS A DOIS MIL E VILTE E CINCO PARA VOTAÇÃO CONFORME JÁ HAVIA SIDO LITADO NA ATA DE NÚMERO SEETE DO DIA VILTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E VILTE E DOIS, A PRESIDENTE ABRIU A VOTAÇÃO E OS CONSELHEIROS APROVARAM O PLANO DE ACÃO MUNICIPAL SOMANDO DEZ VOTOS, SEM MAIS ASSUNTOS A TRATAR NA REUNIÃO MENSAL, A MESMA FOI FINALIZADA E EU LAVRO ESTA ATA E ASSINO COMO SECRETARIA JUNTO AOS CONSELHEIROS PRESENTES. iniciação nº. Daniele Cesar de Oliveira, Franck Luiz Rodrigues Roman, Abel Pereira de Mattos, Vinícius Augusto, Daniele Cesar de Oliveira, Douglas Cunha Lima, Barbara, Andreia Aires, Rosilene Soares do Carmo Santos, Franck Luiz Rodrigues Roman.

LIXXO ELETRÔNICO
Vamos dar o destino adequado

Procure a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e faça o descarte do seu lixo eletrônico, o endereço é Rua Dom André Arcoverde, 228 – Centro – de Segunda a Sexta-feira das 12h30 às 17h30, maiores informações pelo telefone 2452-8638.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar n.º 255 /2022

De: 08 dezembro de 2022

(Mesa Diretora)

EMENTA: Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Valença/RJ, modificando cargos de provimento por livre nomeação, Alterando a Lei Complementar nº194/2017 que modificou a Lei 187/2015 em seu ART. 36-A, e PARÁGRAFO ÚNICO, e dá outras providências.

Os Vereadores que compõem a Mesa da Câmara Municipal de Valença-RJ, no uso de suas atribuições legais conforme Regimento Interno da Câmara, faz saber, que:

Art. 1º O Art. 19 da Lei Complementar nº187, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de Valença/RJ, os cargos constantes da tabela abaixo, de provimento de livre nomeação em cargos de comissão, com as seguintes especificações:

CARGO	Quantidade	Símbolo	Carga Horária	Vencimentos	Escolaridade
Diretor Geral/Administrativo	01		30H/S	R\$ 8.161,73	Nível Superior
Procurador Jurídico (Geral)	01		30H/S	R\$ 8.161,73	Nível Superior em Direito Regularmente inscrito na OAB
Diretor de Finanças e Economia	01		30H/S	R\$ 8.161,73	Nível Médio Técnico ou Superior em Ciências Contábeis
Chefe de Comunicação	01		30H/S	R\$ 5.359,73	Nível Médio
Chefe de Expediente	01		30H/S	R\$ 5.359,73	Nível Superior
Sub-Diretor Geral	01		30H/s	R\$ 5.359,73	Nível Superior
Chefe Controle Interno	01		30H/S	R\$ 5.359,73	Nível Técnico ou Superior
Diretor de Plenário e Comissões Parlamentares	01		30H/S	R\$5.359,73	Nível Superior
Assessor de Plenário	03		30H/S	R\$ 2.679,00	Nível Médio
Assessor de Comissões Parlamentares	03		30H/S	R\$ 3.167,24	Nível Superior
Assessor de Apoio Administrativo	03		30H/S	R\$ 2.247,73	Nível Médio
Chefe de Pessoal Interno	01		30H/S	R\$ 3.200,00	Nível Médio
Total 18					

Art. 2º As atribuições de cada cargo são as constantes no anexo I desta Resolução.

Art. 3º As despesas inerentes à execução desta Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Valença/RJ para o exercício de 2023 e seguintes, podendo ser suplementado caso haja necessidade, conforme estudo de impacto orçamentário previsto no anexo II.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em até 180 dias data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 19/12/2022

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Diretor Geral/Administrativo:

Planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Câmara de Vereadores; Aprovar os programas de trabalho das unidades sob sua direção; Servir de elemento de ligação entre a Secretária da Câmara e os órgãos da Prefeitura, em assuntos administrativos e legislativos; Apresentar à Mesa Diretora o balancete mensal e, no início de cada exercício, o balanço geral das contas da Câmara relativo ao exercício precedente; Apresentar à Mesa Diretora, até 60 (sessenta) dias após o início da Sessão Legislativa, o relatório das atividades da Diretoria Geral, durante o exercício anterior a fim de que consta da Resenha dos trabalhos da Câmara; Receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora; Solicitar a Mesa Diretora a requisição de servidores públicos para prestação de serviços à Câmara; Propor à Mesa Diretora reajustamento de vencimentos do pessoal da Câmara com base na Legislação vigente; Propor à Mesa Diretora a designação dos seus substitutos eventuais; Propor ao 1º Secretário o Quadro de Lotação do Pessoal da Câmara; Propor ao 1º Secretário normas sobre prestação de serviços extraordinários; Submeter ao 1º Secretário normas sobre controle de frequência; Baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviço administrativas; Antecipar e prorrogar o período normal de trabalho, ouvida a Presidência; Propor a designação, dispensa e substituições eventuais de servidores da Câmara; Empossar os Funcionários da Câmara em seus cargos, subscrevendo o respectivo Termo; Convocar, pôr necessidade do serviço seus funcionários, imediatamente subordinados, que estejam em período de férias; Aprovar a escala de férias dos servidores da Câmara; Determinar a instauração de processo administrativo; Propor a pena disciplinar de suspensão de até 30 (trinta) dias e a de destituição de função, propondo ao 1º Secretário outras medidas que fizerem necessárias;

Sub-Diretor Geral:

Compete assessorar o Diretor Geral nas atividades, atribuições e obrigações inerentes ao Cargo de Diretor Geral, substituir o Diretor Geral na sua ausência, fiscalizar junto com o Diretor Geral as demais secretarias da Câmara, e atender o que for solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal e Diretor Geral dentro de suas atribuições.

Procurador Jurídico Geral:

Compete ao Titular da Consultoria Jurídica coordenar os trabalhos orientando a atuação; dos procuradores jurídicos concursados, solicitados, minutar ante - projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções e outros documentos; assessorar as Comissões Técnicas Permanentes e Especiais em assuntos de natureza jurídica; prestar assistência jurídica aos órgãos da Câmara, principalmente em questões doutrinárias de Direito; emitir parecer, de caráter administrativo, sobre matéria de interesse geral da Câmara de Vereadores, pôr determinação da Mesa Diretora ou pôr solicitação do Diretor Geral; elaborar minutas - padrão de contratos e convênios em que for parte a Câmara de Vereadores; propor à Mesa diretora medidas jurídicas para salvaguardar os interesses da Câmara de Vereadores; apresentar à Mesa Diretora, até 30 (trinta) dias após o início da Sessão Legislativa, o relatório das atividades da Assessoria no ano precedente; e exercer outras atribuições inerentes ao cargo que lhes forem conferidas pela autoridade superior, Responder o Procurador Geral..

Diretor de Finanças e Economia:

Registrar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, procedendo a análise dos balancetes, balanços e demonstrativos, receber e conferir os balancetes, demonstrações e demais elementos de escrituração; empenhar despesas de material e prestação de serviços de terceiros; extrair balanços e demonstrações mensais das operações que contabilizar, manter atualizado o plano de conta, indicar os assuntos que aconselhem a realização de auditoria, em face dos elementos analisados; Acompanhar e indicar as flutuações de disponibilidade junto à Prefeitura, e vivenciando, as posições mensais, remeter à Prefeitura na época própria, para fins orçamentários, a previsão de despesa da Câmara Municipal para o exercício seguinte; Acompanhar a execução orçamentária da Câmara de Vereadores em todas as suas fases; Fornecer elementos, quando solicitado,

para a abertura de créditos adicionais; Promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades, manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo no mínimo, uma vez pôr mês, os extratos de contas correntes; Promover a liquidação da despesa e conferência de todos os elementos dos processos respectivos.

Chefe do Controle Interno:

Implantar regulamentos internos de Controle Interno; Criar procedimentos e rotinas de trabalho; Elaborar relatórios para publicação (LC 101/2000); Atestar os relatórios de Gestão Fiscal (LC 101/2000); Fiscalizar os gastos com o Legislativo e Pessoal; Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes; Assessorar e certificar a regularidade dos processos administrativos; Oferecer treinamento para os servidores da Câmara; Assessorar a elaboração de contratos e projetos de Lei; Exercer as atribuições do Sistema de Controle Interno, nos termos desta Lei; Elaborar e aprovar prestações de contas; Emitir parecer em processos diversos de pagamentos, compras, licitações, locações, etc.

Diretor de Plenário e Comissões:

Dar sequência aos processos legislativos e administrativos, até o término da tramitação; Promover a articulação entre as Comissões e os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara; Determinar a expedição de todos os atos oficiais; Assessorar a Mesa Diretora na direção dos trabalhos de Plenário; Assessorar a Mesa Diretora nas solenidades e atos oficiais; Coordenar a elaboração da Ordem do Dia, segundo as instruções do 1º Secretário e do Presidente; Preparar a pauta das reuniões da Mesa Diretora; Fazer rever a redação das proposições de Plenário; Alertar ao Presidente sobre a possível inconveniência da leitura de certos documentos chegados à Câmara, em reunião do Plenário; Assessorar o Presidente da Câmara na distribuição dos Projetos de Lei e Resoluções, Indicações e requerimentos de informações verificando se estão de acordo com as normas regimentais; - Classificar, quanto à espécie e quanto à prioridade e preferência, as proposições de plenário, para estudo pelas Comissões, Assessorar as Comissões Permanentes, Especiais, Temporárias, Especiais e Parlamentar de Inquérito.

Chefe de Expediente:

Submeter ao Presidente as proposições em condições de serem arquivadas nos termos constitucionais e regimentais; Supervisionar e conferir o expediente oficial da Câmara sobre material legislativo, em especial dos requerimentos de informações; Exercer outras atividades decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam determinadas pelos Membros da Mesa Diretora, trabalhar em conjunto e, sobre orientação do diretor de Plenário e Comissões, Atender ao expediente determinado pelo Presidente da Câmara Municipal, tornar público o expediente interno e outros comunicados, respeitando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença-RJ.

Chefe de Comunicação:

Compete ao Chefe de Comunicações gerenciar os veículos de comunicação da Casa (Agência Câmara Notícias, TV e Rádio Câmara); A divulgação jornalística da atividade legislativa; As atividades relacionadas à Rede Legislativa de Rádio e TV Digital; O serviço de visitação Institucional; O Centro Cultural da Câmara dos Vereadores, Exposições e similares; Notícias sobre as atividades da Câmara dos Vereadores em diferentes veículos de comunicação; Boletins eletrônicos jornalísticos temáticos, distribuídos por e-mail; Distribuição de fotografias por meio do Banco de Imagens; Programas de televisão e rádio sobre as atividades da Câmara dos Vereadores, principais temas em discussão e assuntos de interesse público; Serviço de visitação institucional; Exposições históricas, relativas a temas políticos atuais e culturais; Retransmissão e repetição das emissoras de rádio e televisão digital da Câmara dos Vereadores por meio de parcerias.

Assessor de Plenário:

Promover o apoio às atividades do plenário; Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos serviços da Câmara de Vereadores, das audiências públicas e similares, providenciando sua transcrição quando necessário, em articulação com os setores correspondentes da Comunicação Social;



Fazer registrar e arquivar as gravações originais das reuniões e fornecer cópias mediante solicitação por escrito, em articulação com os setores correspondentes da Comunicação Social; Assessorar as comissões técnicas, especiais e permanentes, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos; Acompanhar o trâmite legislativo dos projetos de leis, proposições e demandas inerentes aos trabalhos das comissões parlamentares; Efetuar o controle e acompanhamento de determinações legislativas das sessões; Manter, conservar e controlar equipamentos sob sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Assessor de Comissões Parlamentares:

Elaborar atas das reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante; Auxiliar nos trabalhos de pesquisa legislativa; Auxiliar na elaboração dos pareceres e demais atos das comissões permanentes; Auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante; Manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões; Conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às comissões; Participar, quando solicitado, das sessões plenárias e congêneres; Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo; Operar aparelhos de reprografia, tais como scanner, máquina de xerox ou outros similares; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Assessor de Apoio Administrativo:

Realizar assessoramento, assistência, orientação e acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas no âmbito legislativo e projetos de sua área de apoiando todas as secretarias da Câmara Legislativa, e, em especial na coordenação dos trabalhos internos, realizando ainda análise e operação das informações levantadas para dar prosseguimento aos procedimentos e expedientes, acompanhando-os em todas as suas fases; promover o registro, do acompanhamento e guarda de expedientes, e desempenhar outras atividades correlatas.

Síndico da Câmara Municipal:

Gerenciar o descarte do lixo nas comarcas, buscando sempre produzir e reaproveitar os materiais, bem como promover a coleta seletiva; Verificar as viaturas utilizadas pelo Câmara Municipal de Valença, atentando inclusive, para os prazos de revisão corretiva e preventiva dos veículos de Transporte, auxiliando na comunicação quando de defeito dos veículos; Atentar para o horário de entrega das correspondências; Verificar a segurança nos prédios da Câmara Municipal, em especial no tocante à conferência do funcionamento dos sistemas eletrônicos de segurança existentes, alarme e sonorização, onde houver, incluindo ainda os equipamentos de prevenção e combate a incêndio; Verificar as instalações de segurança conservação e bom funcionamento das mesmas;

Lei Complementar n.º 256 /2022

De: 16 dezembro de 2022

(Poder Executivo)

Ementa: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado os incisos e alíneas do artigo 25, da Lei Complementar nº 175 de 14 de julho de 2014, passando a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 25.** (...):

I – Gestão de Projetos Assistenciais

II – Gestão de Apoio Administrativo da Assistência Social

III – Assessoria do Secretário

IV – Seção de Expediente.

V – Seção de Proteção Social Básica

VI – Seção de Proteção Social Especial

VII – Seção de Serviço Institucional para Crianças e Adolescentes

V – Subsecretaria de Assistência Social

- a) Divisão Administrativa de Assistência Social
 - a.1. Coordenação de Assistência ao Menor e aos Acolhidos
 - a.2. Coordenação do CREAS
 - a.3. Coordenação de Ações Coletivas
 - a.4. Coordenação de Abordagem Social
 - a.5. Coordenação dos Conselhos Municipais

- b) Divisão de Apoio Integral as Ações Institucionais
 - b.1. Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar
 - b.2. Coordenação do CRAS
 - b.3. Coordenação dos Benefícios Socioassistenciais e Programas de Transferência de Renda
 - b.4. Coordenação da equipe Volante Socioassistencial de Atendimento aos Distritos

- c) Divisão da Gestão do Suas
 - c.1. Coordenação de Programas e Atividades Socioassistenciais.”
 (NR)

Art. 2º. Fica alterado o organograma da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 175 de 14 de julho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, COM SEUS CARGOS, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGOS	SÍMBOLOS	VENCIMENTO
I- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	(...)	(...)
II- GESTOR DE PROJETOS ASSISTENCIAIS	(...)	(...)
III- GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	(...)	(...)
IV- ASSESSOR DO SECRETÁRIO	(...)	(...)
V- CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	(...)	(...)
VI- CHEFE DA SEÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	(...)	(...)
VII- CHEFE DA SEÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	(...)	(...)
VIII- CHEFE DA SEÇÃO DO SERVIÇO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	(...)	(...)
IX- SUBSECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	(...)	(...)
a) DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	(...)	(...)



a. 1.COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E AOS ACOLHIDOS	(...)	(...)
a. 2. COORDENADOR DO CREAS	(...)	(...)
a. 3. COORDENADOR DE AÇÕES COLETIVAS	(...)	(...)
a.4. COORDENADOR DE ABORDAGEM SOCIAL	(...)	(...)
a. 5. COORDENADOR DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	(...)	(...)
b) DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO INTEGRAL AS AÇÕES INSTITUCIONAIS	(...)	(...)
b.1.COORDENADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	(...)	(...)
b.2.COORDENADOR DO CRAS	(...)	(...)
b.3.COORDENADOR DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	(...)	(...)
b.4.COORDENADOR DA EQUIPE VOLANTE SOCIOASSISTENCIAL DE ATENDIMENTO AOS DISTRITOS	(...)	(...)
c) DIRETOR DA DIVISÃO DA GESTÃO DO SUAS	(...)	(...)
c.1. COORDENADOR DE PROGRAMAS E ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS	(...)	(...)

(NR)

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III, das atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS NESTA LEI

“SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

– **Secretário Municipal de Assistência Social**- a quem compete a elaboração e a execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social; a ação social junto a indivíduos e grupos visando a sua organização e o desenvolvimento de seus objetivos de melhoria das condições de vida; a prestação de assessoria e parceria às entidades de classe e comunitárias; a negociação e implantação de convênios com órgãos públicos e privados; a integração com entidades beneficentes visando melhoria na qualidade do atendimento à população; utilizar as prerrogativas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente; prestar assistência à população em casos de força maior em calamidades públicas; preparar, elaborar e coordenar por determinação de seu Secretário Municipal, os projetos que visem recursos diretos e indiretos das esferas governamentais, para atendimento das atividades assistenciais desenvolvidas pelos setores operacionais da Secretaria; Outras atribuições afins.

- **Gestor de Projetos Assistenciais**– a quem compete preparar, elaborar e coordenar por determinação de seu Secretário Municipal, os projetos que visem recursos diretos e indiretos das esferas governamentais, para atendimento das atividades assistenciais desenvolvidas pelos setores operacionais da Secretaria.

- **Gestor de Apoio Administrativo da Assistência Social**- a quem compete coordenar a estrutura administrativa da diuturnidade da Secretaria, em apoio ao Secretário, orientando todos os trabalhos inerentes à pasta, competindo lhes controlar os procedimentos administrativos e organizar circuitos de informação da Secretaria; Outras atribuições afins.

- **Assessor do Secretário**- a quem compete assessorar o Secretário nos assuntos atinentes à Secretaria; exercer a supervisão e controle dos órgãos a esta subordinados, praticar atos pertinentes às atribuições delegadas pelo Secretário a que se subordina; promover a avaliação sistemática das atividades dos órgãos da Secretaria para ser levado ao

conhecimento do Secretário, delegar atribuições aos seus subordinados, auxiliar na fixação de políticas, metas e diretrizes sobre as atividades de sua área de atuação, desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo; Outras atribuições afins.

- **Chefe da Seção de Expediente**- a quem compete elaborar e fazer confeccionar o expediente da Secretaria; Preparar a agenda do Secretário; Anotar a pauta de reuniões e prepará-las; planejar e dirigir as atividades de secretaria; Outras atribuições afins.

- **Chefe da Seção de Proteção Social Básica**- a quem compete chefiar o Departamento de Proteção Social Básica; Zelar pela manutenção das Políticas Públicas de Assistência Social; Elaborar os Programas e Projetos Sociais de acordo com o Plano Plurianual de Assistência Social; Estabelecer contatos necessários à operacionalização e condução dos Programas e Projetos Sociais; Implantar e acompanhar a execução dos Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria; Coordenar a elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social do Município; Manter contatos com outras Secretarias de Governo: Municipais, Estaduais e Federais; Manter contatos com entidades governamentais e não governamentais prestadoras de Serviços Sociais; Participar de parcerias com outros órgãos na elaboração e desenvolvimento de Projetos Sociais; Acompanhar e avaliar os serviços sociais, prestados pelas Entidades da Rede Municipal; Coordenar o atendimento ao público, para avaliação Social e cadastramento; Elaborar e ministrar cursos de capacitação em Programas e Projetos Sociais; Redigir memorandos, ofícios, requerimentos; Dar parecer e despachar processos; Dar suporte ao Secretário em suas funções; Representar o Secretário no Município ou fora dele, quando indicado; Elaborar os Projetos Sociais das obras financiadas pelo Governo Federal ou Estadual, de acordo com as exigências dos mesmos; Levantar, selecionar e organizar o cadastro das pessoas indicadas para participar de projetos habitacionais; Realizar reuniões nas comunidades beneficiadas, com projetos sociais das obras de construção civil, drenagem, rede de esgoto sanitário, pavimentação de ruas e etc.; Participar de reuniões técnicas com a coordenação governamental ou privada dos projetos de obras sociais; Avaliar o impacto social nas comunidades, beneficiadas após a execução de obras sociais; Outras atribuições afins.

- **Chefe da Seção de Proteção Social Especial**- a quem compete chefiar o Departamento de Proteção Social Especial, em especial os de média e alta complexidade do sistema único de assistência social; Zelar pela manutenção das Políticas Públicas de Assistência Social; elaborar os Programas e Projetos Sociais de acordo com o Plano Plurianual de Assistência Social; estabelecer contatos necessários a operacionalização e condução dos Programas e Projetos Sociais; Implantar e acompanhar a execução dos Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria; Coordenar a elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social do Município; Manter contatos com outras Secretarias de Governo: Municipais, Estaduais e Federais; Manter contatos com entidades governamentais e não governamentais, prestadoras de Serviços Sociais; Participar de parcerias com outros órgãos na elaboração e desenvolvimento de Projetos Sociais; Acompanhar e avaliar os serviços sociais, prestados pelas Entidades da Rede Municipal; Coordenar o atendimento ao público, para avaliação social e cadastramento; Elaborar e ministrar cursos de capacitação em Programas e Projetos Sociais; Redigir memorandos, ofícios, requerimentos e etc.; Dar parecer e despachar processos; Dar suporte ao Secretário em suas funções; Representar o Secretário no Município ou fora dele, quando indicado; Outras atribuições afins.

- **Chefe da Seção de Serviço Institucional para Criança e Adolescente**- a quem compete gerenciar e supervisionar do funcionamento do serviço da casa da criança e do adolescente do município de Valença; Elaborar a divulgação do serviço e mobilização das famílias; fazer a supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; Articular com a rede de serviços; Garantir a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos; Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político Pedagógico – PPP; Outras Atribuições afins.



- **Chefe da Seção de Vigilância Socioassistencial**- a quem compete produzir, sistematizar informações, construir indicadores e índices das territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que incidem sobre famílias/pessoas, nos diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos); Identificar pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono; Identificar a incidência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de formas de exploração, de violência, de maus tratos e de ameaças; Identificar a incidência de vítimas de apatiação social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência; Buscar conhecer o cotidiano da vida das famílias, a partir das condições concretas do lugar onde elas vivem e não só as médias estatísticas ou números gerais, responsabilizando – se pela identificação dos “territórios de incidência” de riscos no âmbito da cidade para que a Assistência Social desenvolva política de prevenção e monitoramento de riscos; Detectar e informar as características e dimensões das situações de precarização, que vulnerabilizam e trazem riscos e danos aos cidadãos, a sua autonomia, à socialização e ao convívio familiar; Elaborar Diagnóstico socioterritorial; Auxiliar na elaboração do Plano Municipal da Assistência Social; Plano Plurianual; Auxiliar na realização de capacitação para os Trabalhadores do SUAS; Realizar monitoramento e Avaliação das ações, serviços, programas e projetos; Estruturação e padronização de Informações; Assessorar a Gestão e Trabalhadores do SUAS; Organizar eventos: fóruns, seminários, cursos e etc; Outras atribuições afins.

- **Subsecretário de Assistência Social**- a quem compete elaborar e executar programas, projetos e atividades de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social, visando ao desenvolvimento e melhoria das condições de vida de toda a população valenciana; firmar convênios com órgãos públicos e privados; prestar assistência à população em casos de força maior em calamidades públicas; Outras atribuições afins.

- **Diretor da Divisão Administrativa de Assistência Social**- a quem compete responder por todas as atividades administrativas da Secretaria; Coordenar e dar suporte ao Setor de Pessoal e Recursos Humanos da Secretaria no controle de frequência e demais atividades afins; Coordenador e supervisionar todos os cargos ligados administrativamente a esta diretoria em suas atividades; Dar parecer e despachar processos; participar da elaboração do orçamento anual do FMAS e da manutenção da Secretaria; Participar da elaboração e implementação do Plano Plurianual Municipal de Assistência Social e todos os Fundos a ela ligados; Dar suporte ao Secretário em suas funções; Representar o Secretário, no Município ou fora dele, quando indicado; Acompanhar e dar suporte ao Chefe da Divisão de Almoxarifado, no controle dos materiais de consumo e doação; Coordenar os processos de Compra e Serviços, através de Procedimento Licitatório ou seu afastamento; Coordenar a seção de Patrimônio, assinar relatório em conjunto com o responsável; Coordenar a seção de Almoxarifado, assinar relatório em conjunto com o responsável; Coordenar a seção de Apoio à Gestão Administrativa em suas atividades;. Coordenar a seção de Apoio à Gestão de Recursos Humanos em suas atividades; Outras atribuições afins.

- **Coordenador de Assistência ao Menor e aos Acolhido**- a quem compete apoiar e facilitar a convivência da criança/ adolescente e excepcional por meio de implementação de atividades sociais, culturais, desportivas e comunitárias; despertar a consciência crítica e participativa da população; coordenar a parte nutricional da Casa da Criança e do adolescente, órgão que busca assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, doméstica ou psicológica, procurando promover a mudança moral da família biológica ou substituta; outras tarefas afins.

- **Coordenador do CREAS**- a quem compete conhecer a rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos do território; Executar ações com vistas à boa comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços; Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do

CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso; Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico – metodológicas que possam qualificar o trabalho; Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;. Coordenar o processo, com equipe, unidades referenciadas de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando – os ao órgão gestor; Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;. Executar as demais atribuições afetas à sua área de competência; Outras atribuições afins.

- **Coordenador de Ações Coletivas**- a quem compete elaborar o planejamento mensal e semestral em conjunto com a equipe técnica levando em conta a legislação vigente e as necessidades dos usuários do serviço e de suas famílias; Promover articulações e parcerias com as redes sociais do território; Responsabilizar – se pela gestão administrativa, que compreende os instrumentais de controles técnicos e financeiros; Realizar e/ou supervisionar a aquisição e administrar a distribuição dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço; Realizar o processo seletivo dos funcionários que atendam aos requisitos da proposta do serviço e à demanda dos usuários, com o acompanhamento do Técnico do CRAS, responsável pela supervisão do serviço; Emitir relatórios quando solicitado; Requisitar da Organização Social, quando necessário, a possibilidade de aquisição de equipamento para o desenvolvimento do trabalho; Promover reuniões de avaliação de atividades em conjunto com a equipe técnica para a manutenção ou redirecionamento delas; Avaliar o desempenho dos funcionários; Coordenar a avaliação das atividades junto à equipe técnica, bem como, com os usuários; Outras atribuições afins.

- **Coordenador de Abordagem Social**- a quem compete ao Coordenador de Abordagem Social acompanhamento da equipe de referência nas abordagens a população em situação de rua de Valença e seus distritos; acompanhamento dos migrantes até o embarque nos terminais rodoviários correspondentes; Executar tarefas de apoio administrativo aos trabalhos do abrigo social; Prestar atendimento ao público em geral; Responsável por verificar a entrada e saída de correspondências; Receber e enviar documentos; Atender chamadas telefônicas; Fazer o arquivamento de documentos e preenchimento diário dos atendimentos feitos no abrigo social; Saber utilizar máquinas comuns em escritório, como por exemplo: impressoras, máquinas ou copiadoras, computadores e programas de planilha em geral; Organizar a rotina de serviços de acesso ao abrigo social, limpeza das roupas de cama e cuidado nos pertences dos



abrigados; Assessorar na execução das tarefas rotineiras, dando apoio administrativo a chefia em questões técnicas que envolvem diferentes graus de complexidade e que apresentem relativa margem de autonomia; Outras atribuições afins;

- **Coordenador de Conselhos Municipais**- a quem compete implementar, organizar, avaliar e monitorar os planos, projetos e programas propostos pelo Município e articular todos os Conselhos de Direitos; Zelar pelo bom funcionamento administrativo da casa dos conselhos municipais.

- **Diretor da Divisão de Apoio Integral às Ações Institucionais**- a quem compete planejar, dirigir, coordenar e estabelecer, no âmbito organizacional, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais; Apoiar toda e qualquer ação de caráter preventivo realizada na secretaria de assistência social e no âmbito das proteções sociais básicas e especial; Apoiar, dirigir e coordenar as ações de calamidades e medidas emergências secretaria de assistência social, promovendo diálogo e planejamento estratégico com os demais setores e/ou órgãos externos e no âmbito da prefeitura municipal. Manter relacionamento institucional da Secretaria de Assistência com as demais esferas de Governo; Promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal; Apoiar o diálogo e a cooperação entre os atores envolvidos nas ações da Secretaria de Assistência Social, bem como apoiar os processos de mitigação de riscos, explorar oportunidades e identificar problemas da ação Inter e Intragovernamental, propondo alternativas e soluções; Fiscalizar e fomentar os órgãos da administração para o tratamento adequado e prioritário das metas e objetivos governamentais advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional que guardem relação com a competência desta unidade; Incentivar, promover e coordenar o estreitamento das relações dos setores da prefeitura e demais instituições que o município mantiver convênio; Gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas de divulgação, coordenando e controlando equipes e atividades; Coletar informações para consecução de objetivo e metas da Secretaria de Assistência Social; Planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Secretaria de Assistência Social, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação; Apoiar a realização dos serviços de assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Secretaria de Assistência Social; Promover a divulgação de atos, atividades e projetos de interesse da Secretaria de Assistência Social; Coordenar a divulgação de notícias sobre a Secretaria de Assistência Social, através do portal oficial da Prefeitura Municipal; Coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Secretaria de Assistência Social e Órgãos vinculados; Identificação e avaliação de oportunidades de parcerias; Apoiar na construção de canais de comunicação no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Órgãos vinculados; Prestar total apoio na elaboração de eventos e outras ações sociais no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Órgãos vinculados; Outras atribuições afins;

- **Coordenador do Serviço De Acolhimento Familiar**- a quem compete coordenar a Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço; Organizar a divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras; Elaborar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; Articular com a rede de serviços; Articular com o Sistema de Garantia de Direitos; Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político pedagógico – PPP; Outras atribuições afins;

- **Coordenador do CRAS**- a quem compete ofertar através de serviços socioassistenciais, socioeducativo e de convivência, projetos para preparação de inclusão produtiva voltada para toda a família assistida, conforme suas necessidades; Outras atribuições afins;

- **Coordenador dos Benefícios Socioassistenciais e Programas de Transferência de Renda**- a quem compete assumir a interlocução entre a prefeitura, o Governo Federal e o Governo do Estado para implementação dos benefícios Socioassistenciais e Programas de Transferência de

Renda e do Cadastro Único. Por isso, o Gestor deve ter poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa. Coordenar a relação entre os Departamentos de Promoção Humana, Educação e Saúde para o acompanhamento dos beneficiários de programas de transferência de renda e/ou outros benefícios afins e a verificação das condicionalidades; coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para os Benefícios Socioassistenciais e Programas de Transferência de Renda no Município. Esses recursos estão sendo transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência municipal. Assim, o Gestor Municipal dos Benefícios Socioassistenciais e Programas de Transferência de Renda será o responsável pela aplicação dos recursos financeiros do Programa - poderá decidir se o recurso será investido na contratação de pessoal, na capacitação da equipe, na compra de materiais que ajudem no trabalho de manutenção dos dados dos beneficiários locais, dentre outros; Assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade; Coordenar a interlocução com outros Departamentos e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do Estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda e/ou Benefícios Socioassistenciais afins; Outras atribuições afins;

- **Coordenador da Equipe Volante Socioassistencial De Atendimento Aos Distritos**- a quem compete articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação dos serviços socioassistenciais e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade referenciada aos distritos de Parapeuna, Conservatória, Santa Isabel do Rio Preto, Pentagna e Juparanã; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no territórios de Parapeuna, Conservatória, Santa Isabel do Rio Preto, Pentagna e Juparanã; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados nos CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede Sócio assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Outras atribuições afins;

- **Diretor de Gestão do SUAS**- a quem compete aprimoramento da Gestão da Política de Assistência Social, planejando, articulando, monitorando e avaliando as ações propostas, assessorando tecnicamente as ações propostas pelo Município; Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial; Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios; Gestão do Trabalho; Apoio às Instâncias de Deliberação; Executar ações de Planejamento e Orçamento; Gestão do Trabalho no âmbito da Assistência Social; Outras atribuições afins;

- **Coordenador de Programas e Atividades Socioassistenciais**- a quem compete coordenar as ações dos Programas e atividades no âmbito da gestão municipal; Coordenar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela Equipe de Referência; Acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo Município; Alimentar com informações pertinentes o Sistema de monitoramento de Programas e Projetos das esferas federal, estadual e municipal; Prestar contas dos recursos utilizados; Coordenar a elaboração estudo sócio econômico do município; Participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação dos Programas, Projetos e atividades; Organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com o público dos Programas; Promover a identificação de famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas



em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e nos Programas; Promover o registro de informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educandos; Acompanhar o desempenho por meio de relatório de atividades; Disponibilizar informações à Coordenação da Vigilância Socioassistencial; Promover reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou CRAS, para planejamento e avaliação dos resultados dos Programas, projetos e atividades; Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades; Articular com as Secretarias Municipais para melhor desenvolvimento do trabalho; Outras atribuições afins;"

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 19/12/2022

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

Lei Complementar n.º 257 /2022

De: 15 dezembro de 2022

(Poder Executivo)

Ementa: "Altera a Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso IX, ao art. 18, da Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

(...)

IX- Direção Geral do Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais (CITPE)

a. Direção Adjunta do CITPE;

a.1. Direção Adjunta de Inovação Tecnológica;

a.2. Direção Adjunta de Tecnologia;

a.3. Direção Adjunta de Práticas Educacionais;

b. Direção do Departamento do CITPE;

b.1. Direção do Departamento de Imprensa, Comunicação e Publicidade;

b.2. Direção do Departamento de Infraestrutura de Hardware e Redes;

b. 3. Direção do Departamento de Infraestrutura de Software e Suporte ao Usuário;

b.4. Direção do Departamento de Monitoramento e Integração de Dados;

b.5. Direção do Departamento de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional;

b.6. Direção do Departamento de Tecnologias Digitais; e

c. Seção de Expediente do CITPE."

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, que na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, passará a vigor acrescido dos cargos em comissão abaixo transcritos:

ANEXO I

CARGOS	SÍMB.	VENCTO
(...)	(...)	(...)
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E PRÁTICAS EDUCACIONAIS (CITPE)	CC4 ou FC1	R\$ 3.044,34 R\$ 1.812,12
DIRETOR ADJUNTO DO CITPE	CC5 ou FC2	R\$ 2.392,00 R\$ 1.377,20

Art. 3º. Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, que no organograma da Secretaria Municipal de Educação, passará a vigor acrescido dos cargos em comissão abaixo transcritos:

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, COM SEUS CARGOS, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS	SÍMB.	QUANTITATIVO
(...)	(...)	(...)
IX- DIRETOR GERAL DO CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E PRÁTICAS EDUCACIONAIS (CITPE)	CC4 ou FC1	01
a.1. DIRETOR ADJUNTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	CC5 ou FC2	01
a.2. DIRETOR ADJUNTO DE TECNOLOGIA	CC5 ou FC2	01
a.3. DIRETOR ADJUNTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS	CC5 ou FC2	01
b.1. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	CC6 ou FC3	01
b.2. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E REDES	CC6 ou FC3	01
b.3. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SOFTWARE E SUPORTE AO USUÁRIO	CC6 ou FC3	01
b.4. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E INTEGRAÇÃO DE DADOS	CC6 ou FC3	01
b.5. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	CC6 ou FC3	01



b.6. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS	CC6 ou FC3	01
c. CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	CC9 ou FC5	01

Art. 4º. Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, que na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, passará a vigor acrescido das atribuições abaixo transcritas:

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS NESTA LEI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(...)

- **DIRETOR GERAL do Centro:** a quem compete direcionar os trabalhos da equipe de formação e de infraestrutura e monitoramento de dados; registrar e direcionar as demandas do **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** e prestar contas à Secretária Municipal de Educação sobre as ações do Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais.

- **Chefe da Seção de Expediente:** a quem compete a organização de toda a parte burocrática do Centro, dinamizando inscrição e/ou matrícula de cursistas, fornecimento de declarações; dentre outras demandas do **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais**.

- **DIRETOR ADJUNTO de Inovação Tecnológica:** a quem compete o processamento de dados solicitado pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, de forma eficiente, com qualidade, integridade, confidencialidade, confiabilidade, irrefutabilidade e disponibilidade; dentre outras demandas do **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais**.

- **Diretor de Departamento de Tecnologias Digitais:** a quem compete acompanhar e orientar, as Unidades Escolares, durante períodos de lançamento e retificação do Censo Escolar, mantendo atualizadas as informações de evasão e repetência no Sistema de Cadastro e demais informações necessárias a garantir a veracidade das informações, bem como tomar providências relacionadas ao desempenho satisfatório e o devido preenchimento do sistema; atualizar, periodicamente, os Sistemas Estatísticos da Secretaria Municipal de Educação; elaborar e divulgar indicadores estatísticos, relacionados à educação do município; demonstrar, analiticamente, a evolução dos dados estatísticos; elaborar tabelas e gráficos demonstrativos para orientar as conclusões ou o processo de tomada de decisões; manter os dados estatísticos permanentemente atualizados; calcular, anualmente, a taxa de desempenho relativo a educação, e, em seguida fazer projeção para os anos seguintes; orientar e conferir a elaboração mensal dos mapas estatísticos das Unidades Escolares; dentre outras demandas do **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais**.

- **Diretor de Departamento de Imprensa, Comunicação e Publicidade:** a quem compete se inteirar sobre atividades, eventos, projetos, elaborar releases e sugerir pautas que podem servir de notícia para a mídia e atualizar as redes sociais e site da Secretaria Municipal de Educação; estar por dentro de atividades, eventos, projetos, elaborar releases e sugerir pautas que podem servir de notícia para a mídia; orientar como todos devem se relacionar com a mídia; devem realizar funções da assessoria de imprensa tradicional; ser o facilitador de relacionamento entre a SMEV e a mídia, por meio da divulgação dos acontecimentos; zelar pela imagem institucional; atualizar as redes sociais e site da Secretaria Municipal de Educação; buscar informações junto os departamentos de atividades que possam ser transformadas em notícias de interesse dos meios de

comunicação e da comunidade; acompanhar as audiências públicas e divulgá-las; editar vídeos, boletins de jornais/revistas; acompanhar eventos, coletar dados e imagens fotográficas; dentre outras demandas do **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais**.

- **DIRETOR ADJUNTO de Tecnologia:** a quem compete gerenciar o uso do **Sistema de Administração e Controle Escolar** e das diversas plataformas, sites e e-mails que envolvam o trabalho da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares bem como a manutenção necessária para os mesmos, direcionar os trabalhos da equipe de infraestrutura e monitoramento de dados; registrar e direcionar as demandas do **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais**.

- **Diretor de Departamento de Infraestrutura de Hardware e Redes:** a quem compete oferecer suporte à instalação e manutenção de computadores e à instalação e configuração de equipamentos relacionados a redes de computadores e acesso à internet da Secretaria Municipal de Educação bem como das Unidades Escolares, dentre outras demandas do **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais**.

- **Diretor de Departamento de Infraestrutura de Software e Suporte ao Usuário:** a quem compete oferecer suporte nos softwares e plataformas utilizados pela Secretaria de Educação e Unidades Escolares para realização de tarefas relacionadas ao setor Educacional, dentre outras demandas do **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais**.

- **Diretor de Departamento de Monitoramento e Integração de Dados:** a quem compete oferecer suporte aos usuários da Secretaria Municipal de Educação, através de recebimento, coleta e integração de dados em ferramentas computacionais buscando facilitar a realização de procedimentos e envio de informações, dentre outras demandas do **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais**.

- **DIRETOR ADJUNTO de Práticas Educacionais:** a quem compete orientar na elaboração de materiais de suporte voltados aos momentos formativos de atualização e aperfeiçoamento; direcionar os trabalhos da equipe de formação; organizar, divulgar e incentivar a participação nos momentos de atualização e aperfeiçoamento; apontar a importância da atualização e aperfeiçoamento em tecnologias; buscar junto aos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação formas de avaliar se os conhecimentos adquiridos na formação continuada são utilizados na prática; manter o ambiente de trabalho organizado e adequado aos momentos formativos; firmar parcerias necessárias para atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Rede Municipal de Ensino; registrar e direcionar as demandas do **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais**.

- **Diretor de Departamento de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional:** a quem compete elaborar materiais de suporte voltados aos cursos de atualização e aperfeiçoamento, organizar o calendário dos momentos formativos mensais de atualização e aperfeiçoamento; elaborar certificados de participação nos momentos formativos; contabilizar presenças nos momentos formativos; elaborar formas de avaliação sobre os momentos formativos oferecidos pelo Centro; manter o ambiente de trabalho organizado e adequado aos momentos formativos; dentre outras demandas do **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais**.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 19/12/2022

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

Lei Complementar n.º 258 /2022**De: 20 dezembro de 2022**

(Mensagem 71/2022 do Poder Executivo)

Ementa: "Dispõe sobre a prorrogação da vigência das normas do Novo Código Tributário Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº228, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - A Lei Complementar nº 225, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 531 – Esta lei complementar entra em vigor:

I - quanto às taxas, em 1º (primeiro) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três); e

II – (...)

Parágrafo único: Quanto ao inciso I deste artigo, aplica-se, até a entrada em vigor das disposições deste Código, toda a legislação revogada pelo artigo 530 desta lei complementar."

Art. 2º.Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 26/12/2022

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS**LEI N.º 3.430/2022**

15 de dezembro de 2022

Mensagem 68/2022 do Poder Executivo

Ementa: "Autoriza a criação e implantação na Rede Municipal de Educação, do Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais (CITPE), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais (CITPE)** localizado na rua Dr Luiz Carneiro de Mendonça, 139 – Centro, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Valença/RJ, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar o processo de informatização da mesma e de todas as Unidades Escolares Municipais e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, observando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e, de acordo com o Estatuto dos Profissionais da Educação no município de Valença/RJ, em seu inciso II, do Art. 1º, e inciso I, do Art. 4º, da Lei 2549, de 10 de novembro de 2010, que definem o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal através de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais.

Art. 2º. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais (CITPE)** passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino deste Município que adotará as providências necessárias para seu funcionamento.

Art. 3º. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com um ambiente tecnológico para atualização e aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, bem como assessorar escolas da rede pública no uso, incentivo e inserção pedagógica dos recursos de Tecnologia Digital de Comunicação e Informação na melhoria das práticas educacionais.

Art. 4º. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** promoverá a inovação na educação, junto aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, fazendo com que a realidade dentro das Unidades Escolares acompanhe os movimentos que a sociedade vem fazendo fora dela.

Art. 5º. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** é um ambiente tecnológico de implementação, atualização, treinamento e monitoramento do Sistema de Administração e Controle Escolar que visa organizar as informações da gestão escolar, com segurança e confiabilidade, de modo a facilitar o trabalho administrativo da Rede Municipal de Ensino de Valença.

Art. 6º. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** seguirá as seguintes diretrizes:

I - materialização - A Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Educação, deverão atualizar o Projeto Político Pedagógico e anualmente seu plano de ação que atendam às necessidades de investimentos (meios e métodos) a serem materializadas no período, definindo ações prioritárias para o alcance dos objetivos, bem como métricas e indicadores de acompanhamento na aquisição e uso de tecnologias;

II - autonomia: a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades de ensino passam, de forma autônoma a formular, organizar, executar e



implementar os projetos e ações estabelecidos no Plano Municipal de Educação concernente à ciência, inovação e tecnologias educacionais;

III - inovação: a Secretaria Municipal de Educação e respectivas unidades escolares deverão explorar o potencial da inovação tecnológica para criar novas oportunidades de mediação e aprendizagens por meio da tecnologia educacional, gamificação, videoconferências e realidade virtual experimentando um currículo infarrico, identificando necessidades e materializando iniciativas com foco na melhoria da qualidade dos serviços e processos educacionais;

IV - qualidade, transparência e participação social: o planejamento para aquisição de tecnologias educacionais, formação dos profissionais e a produção do conhecimento no contexto escolar da educação básica devem ser permeáveis à participação dos poderes Executivo, Legislativo e principalmente pela comunidade escolar, por meio dos mecanismos de transparência a serem publicados no portal educacional municipal, e site oficial da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas redes sociais das escolas; e

V - atualização e aperfeiçoamento contínuo: a Secretaria Municipal de Educação proporcionará momentos formativos que visem o desenvolvimento profissional (tecnológico, pedagógico, socioemocional, entre outros) de todos os servidores, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de ensino dos alunos matriculados no município.

Art. 7º. São objetivos do **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais**:

I - determinar e promover permanente atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, visando qualidade e eficiência, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, em seus diversos setores;

II - acompanhar e avaliar in loco os processos relacionados à inserção e inclusão dos Tecnologias da Informação e Comunicação instaurado nas escolas;

III - apoiar ao processo de adesão e utilização dos equipamentos tecnológicos em toda a Rede Municipal de Ensino;

IV - apoio à resolução de problemas técnicos no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação; e

V - atualizar conhecimentos para enfrentar os desafios da educação contemporânea.

Art. 8º. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** promoverá momentos formativos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. O profissional que participar das ações previstas no caput do artigo 8º receberá declaração/certificação com os conteúdos trabalhados e carga horária.

§ 2º. Os momentos formativos previstos do caput do art. 8º, atenderão as demandas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, estarão previstos no Planejamento Anual deste Centro e passarão por validação do Conselho do FUNDEB.

Art. 9º. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** estará disponível para auxiliar nas ações relacionadas a compra, implantação e utilização dos diversos equipamentos tecnológicos necessários e que melhor atendam as demandas educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares.

§ 1º. O profissional com conhecimento em manutenção que compõe

o **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** poderá colaborar com a resolução de problemas que envolvam a utilização de tecnologias nas Unidades Escolares.

§ 2º. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** auxiliará na implantação do Sistema de Administração e Controle Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares do município de Valença, com oferta de treinamento específico sobre a utilização do novo sistema.

Art. 10. O **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** terá as seguintes metas:

I - montagem do **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais** do município em uma sala situada na Secretaria Municipal de Educação com isolamento acústico e o conforto térmico, a conectividade do espaço, com o uso da rede Wi-Fi, de conexões e de fontes de energia adequadas para os equipamentos (tomadas, entradas HDMI/VGA, dispositivos de armazenamento, controle remoto); sistema de videoconferência; controle de iluminação e ar-condicionado;

II - adquirir os equipamentos para implementar o **Centro**, tais como: computadores desktop; notebooks, datashows; tela de projeção elétrica; caixas de som amplificadas; monitores 86"; impressoras; câmeras; lousa digital; filmadora; estabilizador de suspensão pra filmagem; ring light; headset; microfones; headphones; mouses; teclados; x-box; tablets e cabeamentos necessários para utilização dos equipamentos na sede do **Centro** e nos eventos da Secretaria Municipal de Educação;

III - montar uma equipe técnica para o **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais**, com profissionais com formação, conhecimento e expertise nas diversas áreas necessárias para a composição de um espaço tecnológico de atualização profissional;

IV - fomentar formações ofertadas pelo MEC, e ainda proporcionar outras formações próprias conforme a demanda que surge para dar suporte técnico a quem atua na SME, nas escolas e entre parcerias;

V - assessorar os profissionais da Rede Municipal de Ensino na utilização das tecnologias na prática profissional;

VI - ofertar treinamento e atualização aos profissionais que atuam no **Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais**; e

VII - oferecer momentos de atualização e aperfeiçoamento aos servidores das Unidades Escolares.

Art. 11. Cabe à Prefeitura Municipal de Valença e/ou a Secretaria Municipal de Educação promover a dotação orçamentária para a promoção das formações dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, manutenção de equipamentos, eventos e demais demandas do **Centro**.

Art. 12. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação as seguintes obrigações:

I-disponibilizar Recursos Humanos a altura das exigências do Centro;

II-adequar os espaços físicos da Secretaria Municipal de Educação para implantação do Centro;

III- realizar manutenção permanente da estrutura física;

IV- realizar manutenção dos equipamentos após o período de garantia; e

V-promover reuniões anuais com os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação para definir demandas dos momentos formativos.



Art. 13. O Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais será composto pelos seguintes profissionais: 01 (um) **DIRETOR GERAL do Centro**, 03 (três) **Diretores Adjuntos**, 06 (seis) **Diretores de Departamento** e 01 (um) **Chefe de Secretaria**.

§ 1º. Para efeito do caput deste artigo, serão criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, os cargos transcritos acima, com vencimentos e atribuições próprias.

§ 2º. Os profissionais citados no caput deste artigo serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 14. Os profissionais do Centro de Inovação, Tecnologia e Práticas Educacionais deverão estar sempre em contato com diferentes métodos, sendo atualizada e aperfeiçoada continuamente, a fim de proporcionar um trabalho mais dinâmico nas escolas e das ações do próprio Centro.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar, por resolução, a presente lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 21/12/2022

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.431/2022

15 de dezembro de 2022

Mensagem 60/2022 do Poder Executivo

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 7.148.000,00 (sete milhões, cento e quarenta e oito mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a aquisição de máquinas para renovação da frota para realização de obras de drenagem, pavimentação, sinalização em vias urbanas e ou rurais, reformas de equipamentos públicos e construções, dentre outras, com objetivo de diminuir os gastos com manutenção de máquinas antigas e atendimento a um maior número de localidades, tendo em vista a extensão territorial do município de Valença, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município de Valença, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do município de Valença não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 21/12/2022

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



LEI N.º 3.432/2022

15 de dezembro de 2022

Mensagem 61/2022 do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 345.570,66 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$345.570,66 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES-RJ Nº1922/2019	10.304.0028.1.355	44.90.52.99.00.00	0012	64.800,00
03.01	Resolução SES-RJ Nº1925/2019	10.304.0028.1.356	44.90.52.99.00.00	0012	93.312,24
03.01	Resolução SES-RJ Nº1926/2019	10.304.0028.1.357	44.90.52.99.00.00	0012	10.000,00
03.01	Resolução SES-RJ Nº1926/2019	10.304.0028.1.357	33.90.30.00.00.00	0012	6.458,42
03.01	Resolução SES-RJ Nº1927/2019	10.304.0028.1.358	44.90.52.99.00.00	0012	41.000,00
03.01	Resolução SES-RJ Nº1928/2019	10.304.0028.1.359	44.90.52.99.00.00	0012	130.000,00
				Total	345.570,66

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos estaduais, conforme Resolução SES/RJ nº. 1922, de 29 de outubro de 2019, Resolução SES/RJ nº. 1925, de 31 de outubro de 2019, Resolução SES/RJ nº. 1926, de 31 de outubro de 2019, Resolução SES/RJ nº. 1927, de 31 de outubro de 2019 e Resolução SES/RJ nº. 1928, de 31 de outubro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 21/12/2022

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.433/2022

15 de dezembro de 2022

Mensagem 62/2022 do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas da Assoc. Lar dos Velhos de Conservatória	08.241.0035.1.423	3.3.50.43.00.00.00	0100	48.000,00
				Total	48.000,00



Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de transferência de recursos financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **21/12/2022**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.434/2022

15 de dezembro de 2022
Mensagem 63/2022 do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas da Assoc. Casa São Vicente de Paulo	08.241.0035.1.424	3.3.50.43.00.00.00	0100	48.000,00
				Total	48.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de transferência de recursos financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **21/12/2022**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



LEI N.º 3.435/2022

15 de dezembro de 2022

Mensagem 67/2022 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 2.034.287,92 (dois milhões, trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 2.034.287,92 (dois milhões, trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Res. SES nº2824 - PPE	10.302.0029.1.360	33.90.39.99.99.00	0012	1.000.000,00
03.01	Res. SES nº2824 - PPE	10.302.0029.1.360	33.90.30.99.00.00	0012	104.446,92
03.01	Res. SES nº2713 -PREFAPS	10.301.0030.1.361	33.90.36.99.00.00	0012	29.841,00
03.01	Res. SES nº2713 -PREFAPS	10.301.0030.1.361	33.90.39.99.99.00	0012	900.000,00
					2.034.287,92

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de transferência de recursos estaduais, conforme Resolução SES nº. 2824 de 10 de agosto de 2022 e Resolução SES nº. 2713 de 06 de maio de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 21/12/2022

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.436/2022

15 de dezembro de 2022

Mensagem n. 65/2022 do Poder Executivo

Ementa: “Autoriza a concessão de repasse único a pessoa jurídica UVAFER- União Valenciana para Preservação Ferroviária, na forma que menciona.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei autoriza a concessão de repasse único no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a pessoa jurídica UVAFER- União Valenciana para Preservação Ferroviária, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.397.680/0001-12, com sede na Praça Paulo de Frontin, nº. 137, letra “A”, Centro, Valença/RJ, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999 e Lei Municipal nº. 2.459, de 14 de setembro de 2009, representada por seu presidente Miguel Augusto Pellegrini.

Parágrafo único: O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em 12 (doze) parcelas, por meio de Termo de Parceria a ser firmado com o Município de Valença, nos moldes do Plano de Ação 2022/2023.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **21/12/2022**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.452/2022

20 de dezembro de 2022

Mensagem 72/2022 do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 176.796,87 (cento e setenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 176.796,87 (cento e setenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES nº 2690/2022	10.122.0029.1.379	33.90.39.99.99.00	0012	87.600,00
03.01	Portaria GMS/MS nº 4024/2022	10.302.0029.2166	33.90.39.99.99.00	0016	89.196,87
				Total	176.796,87

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos estadual e federal, conforme Resolução SES/RJ nº. 2690, de 08 de abril de 2022 e Portaria GMS/MS nº 4.024, de 16 de novembro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **26/12/2022**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal